REGULAMENTO (CE) Nº 2728/95 DA COMISSÃO

de 27 de Novembro de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 918/94, que estabelece uma derrogação ao Regulamento (CEE) nº 778/83 que fixa as normas de qualidade para os tomates, no respeitante aos tomates presos ao pedúnculo (tomate em cacho)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1363/95 da Comissão [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 918/94 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3301/94 [4], estabeleceu uma derrogação ao Regulamento (CEE) nº 778/83 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1657/92 [6], no sentido de autorizar, por um período experimental, a comercialização de tomates presos ao pedúnculo (tomate em cacho) durante a campanha de 1994; que esse período foi prorrogado, nos termos do Regulamento (CE) nº 3301/94, de forma a abranger a campanha de 1995; que se considera que a campanha de comercialização do tomate, para um determinado ano, abrange o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro;

Considerando que se afigura oportuno inserir definitivamente as disposições que permitem autorizar a comercialização de tomate preso ao pedúnculo (tomate em cacho) no Regulamento (CEE) nº 778/83; que, no entanto, na pendência dos resultados da reforma da organização de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas frescos, é conveniente prorrogar o referido período experimental por mais uma campanha;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 918/94, o ano « 1995 », no primeiro trecho de frase, é substituído por « 1996 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
[2] JO nº L 132 de 16. 6. 1995, p. 8.
[3] JO nº L 106 de 27. 4. 1994, p. 5.
[4] JO nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 44.
[5] JO nº L 86 de 31. 1. 1983, p. 14.
[6] JO nº L 172 de 27. 6. 1992, p. 53.